

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de um Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria sobre investigação relacionada com materiais avançados (Euram)

*COM(88) 24 final**(Apresentada pela Comissão ao Conselho, em 10 de Fevereiro de 1988)**(88/C 56/07)*

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que o Conselho adoptou, pela sua Decisão 86/235/CEE ⁽¹⁾, um programa de investigação no sector dos materiais (matérias-primas e materiais avançados 1986-1989) que inclui um subprograma sobre materiais avançados (Euram) que o artigo 6º dessa decisão autoriza a Comissão a negociar acordos com países terceiros, nomeadamente os que participaram na Cooperação Europeia no domínio da Investigação Científica e Técnica (Cost), a fim de os associar plena ou parcialmente ao presente programa;

Considerando que o Conselho aprovou, pela sua Decisão 87/117/CEE ⁽²⁾, a conclusão em nome da Comunidade Económica Europeia do Acordo-quadro de cooperação científica e técnica entre as Comunidades Europeias e, entre outros Estados, a República da Áustria;

Considerando que convém aprovar o presente acordo;

Considerando que o Tratado não prevê os poderes necessários para este efeito,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria sobre investigação relacionada com materiais avançados (Euram).

O texto do Acordo vem anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho procederá à notificação prevista no artigo 7º do Acordo ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 159 de 14. 6. 1986, p. 36.

⁽²⁾ JO nº L 71 de 14. 3. 1987, p. 29.

⁽³⁾ A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* pelo Secretariado-Geral do Conselho.

ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria sobre investigação relacionada com materiais avançados (Euram)

A COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA,

a seguir denominada «a Comunidade»,

e

A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA,

a seguir denominada «Áustria»,

ambas a seguir denominadas as «Partes Contratantes»,

Considerando que a Comunidade e a Áustria concluíram um acordo-quadro de cooperação científica e técnica que entrou em vigor em 30 de Julho de 1987;

Considerando que o Conselho das Comunidades Europeias, pela sua decisão de 10 de Junho de 1986, adoptou, por um período de quatro anos com início em 1 de Janeiro de 1986, um programa de investigação no sector dos materiais que inclui um subprograma sobre materiais avançados (Euram), a seguir denominado «o programa comunitário»;

Considerando que na Áustria são realizadas actividades completas de investigação e desenvolvimento no sector dos materiais;

Considerando que as Partes Contratantes esperam obter um benefício mútuo da cooperação no domínio da investigação no sector dos materiais e evitar uma desnecessária duplicação de esforços,

ACORDAM NO SEGUINTE:

Artigo 1º

1. A Comunidade e a Áustria cooperarão nas áreas de investigação abrangidas pelo programa comunitário estabelecido no Anexo A.

2. A coordenação da cooperação será da responsabilidade conjunta da Comissão das Comunidades Europeias, a seguir denominada «a Comissão» e do Ministério Federal da Ciência e Investigação.

Artigo 2º

O objectivo da cooperação referida no nº 1 do artigo 1º é reunir os esforços de investigação das Partes Contratantes com vista a obter um maior benefício dos conhecimentos e capacidades respectivos.

Artigo 3º

1. Para realizar a cooperação, pessoas singulares e colectivas da Áustria ficam por este meio habilitadas a apresentar projectos de investigação, nas áreas abrangidas pelo programa comunitário, em associação com pessoas e empresas da Comunidade. Os projectos de investigação devem indicar claramente a chefia do projecto.

2. Pessoas singulares e colectivas austríacas podem ser co-signatárias dos respectivos contratos de investigação com a Comissão.

Artigo 4º

1. Os termos e condições para a apresentação e avaliação de projectos de investigação e os termos e condições para a concessão e celebração de contratos de investigação ao abrigo do programa comunitário serão os mesmos para pessoas singulares e colectivas austríacas que os aplicáveis a pessoas singulares e colectivas na Comunidade.

2. Todavia, as pessoas singulares e colectivas austríacas suportarão os custos necessários para executar a parte, por elas definida, dos projectos de investigação.

3. Os contratos de investigação estipularão os direitos e obrigações das pessoas singulares e colectivas austríacas.

4. A Comissão e o Ministério Federal da Ciência e Investigação vigiarão em conjunto, de acordo com os seus processos existentes, a execução correcta dos contratos de investigação referidos no nº 1 acima.

Artigo 5º

O presente Acordo é aplicável, por um lado, aos territórios em que é aplicável o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, nas condições estabelecidas nesse Tratado e, por outro lado, ao território da República da Áustria.

Artigo 6º

O anexo A faz parte integrante do presente Acordo.

Artigo 7º

O presente Acordo é concluído pela duração do programa comunitário e será aprovado pelas Partes Contratantes de acordo com os seus processos existentes. En-

trará em vigor na data em que as Partes Contratantes se tiverem notificado mutuamente da conclusão dos processos necessários para o efeito.

Artigo 8º

O presente Acordo é redigido em duplo exemplar, em língua alemã, dinamarquesa, espanhola, francesa, grega, inglesa, italiana, neerlandesa e portuguesa, fazendo fé cada um desses textos.

Feito em

Pela República da Áustria

*Pelo Conselho
das Comunidades Europeias*

ANEXO A

**PROGRAMA COMUNITÁRIO NO DOMÍNIO DOS MATERIAIS AVANÇADOS (EURAM)
(1986/1989)**

O programa comunitário abrangerá as seguintes áreas de investigação:

1. Materiais metálicos

- 1.1. Ligas leves à base de alumínio
- 1.2. Ligas leves à base de magnésio
- 1.3. Ligas leves à base de titânio
- 1.4. Materiais para contactos electrónicos e eléctricos
- 1.5. Materiais magnéticos de alto desempenho
- 1.6. Materiais para revestimento de superfície de máquinas, ferramentas e equipamentos de corte
- 1.7. Peças fundidas de paredes finas

2. Cerâmica técnica

- 2.1. Optimização da cerâmica técnica
- 2.2. Estudo da interface metal/cerâmica: «cermets»
- 2.3. Compósitos de cerâmica com fibras e «whiskers»
- 2.4. Comportamento a alta temperatura da cerâmica técnica

3. Materiais compósitos

- 3.1. Materiais compósitos de matriz orgânica
- 3.2. Materiais compósitos de matriz metálica
- 3.3. Materiais compósitos de matriz cerâmica
- 3.4. Outros materiais avançados específicos

Os trabalhos serão executados como actividades de investigação, coordenação e formação no âmbito de contratos a custos repartidos.
